



PREFEITURA DE
BARCARENA

Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 99003/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA CRIANÇA RECÉM NASCIDA DESTINADO(S) A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 602/2024.

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo eletrônico nº 006488/2025, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99003/2024**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA CRIANÇA RECÉM NASCIDA DESTINADO(S) A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, e a **MINUTA DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 602/2024**, originária do processo já identificado, que tem por objetivo **reajustar o valor unitário dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 do contrato, no percentual aproximado de 5,7064% (cinco virgula setenta por cento), segundo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período de 04/2024 a 04/2025.** No valor de **R\$ 493.648,93** (quatrocentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme indicado na minuta e na tabela anexa.

O supracitado ajuste refere-se à contratação celebrada pela **CONTRATANTE– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 18.180.942/0001-64 e a **CONTRATADA - empresa E. DO S. MACEDO DA SILVA**, inscrita



Sistema de Controle Interno - SCI

no CNPJ sob o nº 02.525.328/0001-57. Com fulcro nas disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais equivalentes. Vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo **aditivo, como nas seguintes situações:**

I - Variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste** ou à repactuação **de preços previstos no próprio contrato;** (...)

Cabe destacar que, **não há impedimento legal para que o reajuste contratual** com base no **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, **seja realizado de ofício pela Administração Pública**, independentemente de provocação por parte da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal providência é juridicamente admissível, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

No entanto, recomenda-se que, na minuta em análise, **o valor total do contrato, já reajustado, no montante de R\$ 493.648,93** (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), **seja expressamente consignado, em algarismos e por extenso, na cláusula pertinente.** A adoção dessa medida visa conferir maior clareza e transparência ao instrumento contratual, contribuindo para a adequada fiscalização e controle dos atos administrativos.

Ademais, o **2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 602/2024**, encontra-se revestido de formalidades legais, quanto ao cumprimento das exigências mínimas para o apostilamento: entre elas o ofício nº 0125/2025 – LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAS, o cálculo de correção, a tabela de reajuste e a minuta do 2º Termo de Apostilamento, estando apta, até o momento, a produzir os seus efeitos para a municipalidade.

Ressalta-se que, a análise realizada restringe-se aos aspectos formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, como a descrição detalhada do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Tal competência cabe exclusivamente ao setor técnico especializado da Administração ou ao profissional legalmente habilitado para tanto.



PREFEITURA DE
BARCARENA

Sistema de Controle Interno - SCI

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeito o procedimento do apostilamento, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como justificada a regularidade da minuta de apostilamento referente a AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA CRIANÇA RECÉM NASCIDA, buscando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município. Por fim, considero, **pela possibilidade de ratificação do 2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 602/2024**, se assim convier o Interesse Público.

Barcarena-PA, 21 de maio de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB